

MENSAGEM Nº 337

Sonora/MS, 04 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,
Senhores Vereadores,

Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 278/2020, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO NOS TERMOS DA LEI 13019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Sonora-MS tem um papel muito importante na sociedade porquanto realiza projetos voltados às pessoas excepcionais de nossa cidade.

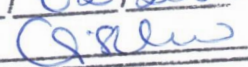
Referido Termo de Colaboração tem o objetivo de auxiliá-los na realização de seus trabalhos, uma vez que a entidade é mantida por doações e contribuições de seus associados e com tal projeto a entidade consegue se manter no atendimento a pessoas portadoras de necessidades especiais.

Assim, espero que essa augusta Casa de Leis, através de seus Vereadores, se digne aprovar o presente Projeto de Lei **em regime de especial de urgência**.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.



Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA
Protocolo: nº 05
05/02/2020
Assinatura 

PROJETO DE LEI Nº 278

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO NOS TERMOS DA LEI 13019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais em especial nas disposições da Lei 903 de 11/12/2019 – LOA faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal **AUTORIZADO** a firmar termo de colaboração mediante transferência de recurso para despesas com pessoal e encargos, à ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, inscrita no CNPJ nº 03.319.663/0001-61, com endereço à Rua das Perdizes, 127, neste Município, no valor de até R\$ 196.214,13 (cento e noventa e seis mil duzentos e catorze reais e treze centavos), devendo obedecer ao calendário escolar 2020, cujas cláusulas constarão no instrumento a ser celebrado e respectivo Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado por igual período e repactuado de acordo com as possibilidades financeiras do Município.

Art. 2º - A entidade donatária, deverá prestar contas à municipalidade no prazo de 60 (sessenta) dias, após a realização dos objetivos pretendidos e outras formas serão estabelecidas quando da formalização do instrumento do convênio.

Art. 3º - Os recursos supramencionados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Enélio Ramos da Silva
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sonora

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 03/2020

AO PROJETO DE LEI N.º 278/2020

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
TERMO DE COLABORAÇÃO NOS TERMOS DA LEI 13019/2014
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Projeto de Lei supracitado, de autoria do Executivo Municipal, foi encaminhado para ser analisado e votado pelos dignos pares desta Casa e Leis.

Requer autorização para que possa celebrar Termo de Colaboração com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, no valor de até 196.214,13 (cento e noventa e seis mil, duzentos e quatorze reais e treze centavos), dizendo ser para realizar o plano de trabalho, obedecendo o Calendário Escolar 2020.

Diz que a entidade donatária deverá prestar contas à municipalidade no prazo de 60 (sessenta) dias após a realização dos objetivos pretendidos.

Apresenta endereço e CNPJ e requer regime Especial de Urgência.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em referência, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei em tela encontra-se amparado pela Lei Orçamentária em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 13 de fevereiro de 2020

Ver. Ezequiel Reginaldo dos Santos
Presidente

Ver. Daniela Sousa Viana
Relatora

Ver. Juraci Honório Pereira
Membro



Câmara Municipal de Sonora

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 01/2020

AO PROJETO DE LEI N.º 278/2020

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
TERMO DE COLABORAÇÃO NOS TERMOS DA LEI 13019/2014
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa pelo Poder Executivo Municipal, pedindo autorização para que possa celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, no valor de até R\$ 196.214,13 (cento e noventa e seis mil, duzentos e quatorze reais e treze centavos), dizendo ser para plano de trabalho, obedecendo ao calendário escolar 2020.

A entidade donatária deverá prestar contas ao município no prazo de 60 (sessenta) dias, após realizar os objetivos pretendidos.

Apresenta endereço e CNPJ e requer regime Especial de Urgência.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao presente Projeto de Lei, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei em tela encontra-se amparado pela Lei Orçamentária em vigor..

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 06 de fevereiro de 2.020.

Ver. Eliel dos Santos Rufino
Presidente

Ver. Arnaldo Pereira de Souza
Relator

Ver. Francisco Deuzimar Lima
Membro



Câmara Municipal de Sonora

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 01/2020

AO PROJETO DE LEI N.º 278/2020

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
TERMO DE COLABORAÇÃO NOS TERMOS DA LEI 13019/2014
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa pelo Poder Executivo Municipal, pedindo autorização para que possa celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, no valor de até R\$ 196.214,13 (cento e noventa e seis mil, duzentos e quatorze reais e treze centavos), dizendo ser para plano de trabalho, obedecendo ao calendário escolar 2020.

A entidade donatária deverá prestar contas ao município no prazo de 60 (sessenta) dias, após realizar os objetivos pretendidos.

Apresenta endereço e CNPJ e requer regime Especial de Urgência.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao presente Projeto de Lei, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei em tela encontra-se amparado pela Lei Orçamentária em vigor..

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 06 de fevereiro de 2.020.

Ver. Eliel dos Santos Rufino
Presidente

Ver. Arnaldo Pereira de Souza
Relator

Ver. Francisco Deuzimar Lima
Membro

OFICIO N°67 – Sonora – MS, 12 de fevereiro de 2020.

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final da Câmara Municipal de Sonora/MS*

Sr. Ezequiel Reginaldo dos Santos

SONORA-MS

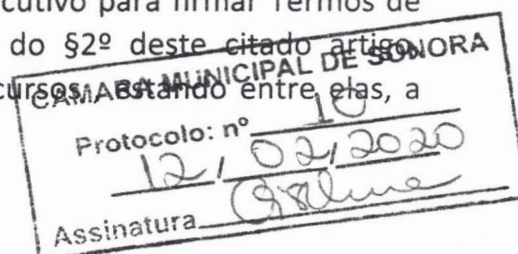
Excelentíssimo Sr. Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 10/2020 dessa Câmara Municipal, de 07/02/2020, venho responder as questões levantadas quanto aos Projetos de Lei nº 278/2020 e 279/2020, que versam sobre autorização para transferência de recursos à APAE e ao Projeto Esperança.

Inicialmente temos a informar que desde há muitos anos o Município de Sonora realiza transferência financeira para essas duas entidades, contribuindo para manutenção de suas atividades, que são também de competência da administração municipal. Neste mandato foram realizadas parcerias com essas entidades em 2017, 2018 e 2019.

Venho informar que o repasse de recursos a essas entidades encontra-se estabelecido na Lei 13.019/14 e suas alterações posteriores, constituindo atividades e projetos em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, portanto, amparadas na legislação em vigor, realizado com entidades sem fins lucrativos.

Temos que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 836/2018 e 881/2019 prevê em seu art. 42 a autorização ao Poder Executivo para firmar Termos de Colaboração ou Fomento, inclusive nos termos do §2º deste citado artigo, remete ao anexo as entidades que receberão recursos. Estando entre elas, a APAE e o Projeto Esperança.



Da mesma forma a Lei Orçamentária, nº 847/2018, em seu art. 11 e incisos e Lei nº903/2019, em seu art. 11 e incisos autoriza firmar termos de colaboração e fomento a essas duas entidades, relacionadas no anexo da Lei Orçamentária (cópia inclusa).

Essas duas entidades já receberam recursos nos anos anteriores, a exemplo como evidencia as Leis nºs768 e 769/2017 , inclusas, bem como as Leis 849 e 856/2018, além de acordo de cooperação e cedência de pessoal, conforme podemos notar nos documentos inclusos.

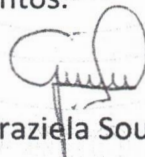
Como pode ser verificado, houve execução orçamentária no exercício anterior e há amparo de leis citadas.

Quanto à programação financeira para cada uma das entidades, encaminho anexo o Requerimento – Projeto Esperança – 06 Professores e 02 Assistentes, Ofício – Apae 8 Professores e respectivos quadros de execução financeira com o respectivo cronograma.

Como é do conhecimento de V. Exma. após firmar o Termo de Colaboração é que as entidades poderão contratar o pessoal necessário para desenvolvimento dos projetos e ações, razão pela qual, não tem como apresentar a relação de pessoal.

Temos a informar que não foi acionado o Ministério Público sobre essa questão.

São as informações que tínhamos a prestar, colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.



Graziela Souza da Luz

Gerente Municipal de Educação, Cultura e Lazer